

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 27/II/83:

Altera o artigo 85.º do Regimento da Assembleia Nacional Popular.

Lei n.º 28/II/83:

Altera algumas disposições da Organização Judiciária da República de Cabo Verde.

Lei n.º 29/II/83:

Regula a administração da justiça militar pelo Supremo Tribunal Militar e pelo Tribunal Militar de Instância, revoga o Decreto-Lei n.º 122/77, de 27 de Dezembro, e dá outras providências.

Lei n.º 30/II/83:

Concede autorizações legislativas ao Governo, ao abrigo do artigo 61.º da Constituição Política da República.

Lei n.º 31/II/83:

Ratifica o Acordo sobre a permanência ao serviço e readmissão de nacionais de uma das Partes que se encontrem a exercer ou tenham exercido funções no âmbito da Administração Pública da outra Parte, assinado entre o Governo de Cabo Verde e o Governo Português.

Lei n.º 32/II/83:

Ratifica o II Protocolo Adicional ao Acordo Judiciário, assinado entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa.

Resolução n.º 12/II/83:

Aprova a conta de gerência da Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde, referente ao exercício económico do ano de 1982.

Resolução n.º 13/II/83:

Recusa a ratificação do Decreto-Lei n.º 18/83, de 9 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Despacho:

Louvando o camarada Napoleão Bonaparte dos Santos.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho n.º 35/88:

Nomeando João Pereira Silva, Ministro do Desenvolvimento Rural e Alexandre Ramos de Pina, Director de Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural, para, na qualidade de governadores efectivo e suplente, respectivamente, representaram o Estado de Cabo Verde no Conselho de Governadores do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

Rectificação:

Ao n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 14-A/83, de 22 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12/83.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Despacho:

Concedendo à Procuradoria da República de 1.ª Classe da Praia, um fundo permanente de 10 000\$.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 38/83:

Torna extensivo aos pensionistas municipais o estabelecido no Decreto-Lei n.º 66/82, de 31 de Julho, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Portaria n.ºs 39/83, 40/83 e 41/83:

Abrem créditos especiais no montante de 3 702 714\$, 1 548 775\$ e 1 500 000\$, respectivamente, no orçamento municipal no Conselho Deliberativo de Santa Catarina.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL:**Artigo 1.º****Despacho:**

Exonerando, a seu pedido, o Camarada Miguel Henrique Carvalho Silva, das funções de Presidente da Comissão Concelhia de Reordenamento Agrário do Paúl.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Avisos e anúncios oficiais.**ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR**

Lei n.º 27/II/83

de 21 de Maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 85.º do Regimento da Assembleia Nacional Popular, aprovado pela Lei n.º 6/II/82, de 19 de Março, com as alterações constantes da presente Lei, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 85.º

1.
- a)
- b)
- c) Votação ordinária, ou de braço levantado.

2. A votação ordinária traduzir-se-á em se perguntar primeiro, quem vota a favor, em seguida quem vota contra e, finalmente, quem se abstém. No acto da votação, os Deputados votantes levantarão o braço.

3.

Art. 2.º Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 21 de Maio de 1983.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 4 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Lei n.º 28/II/83

de 21 de Maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Os artigos 7.º, 8.º, 14.º, 15.º e 20.º da Organização Judiciária, aprovada pela Lei n.º 3/81, de 2 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º — 1. O Supremo Tribunal de Justiça é constituído de 3 a 6 Juizes e 9 Assessores Populares.

2. Quando o volume e a natureza do serviço o exigirem, o Supremo Tribunal de Justiça pode organizar-se em secções, em razão da matéria.

3. A organização em secções é feita, por Decreto-Lei do Governo, ouvido o Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 8.º — 1. Os Juizes do Supremo Tribunal de Justiça, nas suas faltas, ausências ou impedimentos serão substituídos pelo seus pares, ou, na falta destes, pelos Juizes Regionais, por ordem de distribuição.

2. Os Assessores Populares serão substituídos, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, nos termos das leis de processo.

Art. 14.º — 1. Compete ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça:

- a) Dirigir os trabalhos do Supremo Tribunal de Justiça e manter a ordem nas conferências a que preside, nos termos da lei de processo;
- b) Dar e transmitir aos Juizes de Região as ordens e instruções que considere necessárias para o bom funcionamento dos serviços, sem prejuízo do disposto no artigo 36.º;
- c) Propôr ao Ministro da Justiça medidas legislativas e administrativas com vista à eficiência e aperfeiçoamento dos Tribunais Judiciais;
- d) Exercer acção disciplinar sobre os servidores de Justiça dele dependentes, nos termos da lei;
- e) Superintender no funcionamento e expediente da Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça;
- f) O mais que lhe fôr cometido por lei.

2. O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça é, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, substituído, pelo mais antigo dos Juizes-Conselheiros.

Art. 15.º — 1. Em cada Região existe um Tribunal Regional constituído por um ou mais Juizes e um número de 10 a 20 Assessores Populares.

2. Quando o volume ou a natureza do serviço o exigirem, pode o Tribunal Regional subdividir-se em Juizes, com competência própria.

3. A subdivisão a que se refere o número antecedente é determinada por Decreto-Lei do Governo, ouvido o Supremo Tribunal de Justiça.

4. O Juiz, ou havendo mais que um, o mais antigo, é o Presidente do Tribunal.

5. O Juiz é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelos substitutos designados pelo Supremo Tribunal de Justiça, em número não superior a três, e por ordem da sua designação.

Art. 20.º — 1. Aos Juizes dos Tribunais Regionais compete:

- a) Dirigir os trabalhos do Tribunal;
- b) Preparar, nos termos das leis de processo, os processos da competência do Tribunal;
- c) Julgar as execuções que não sejam excluídas da sua competência ou não pertençam a Juízo Especial, nos termos das leis de processo;
- d) Julgar de facto e de direito os processos a que não seja aplicável pena de prisão;
- e) Conhecer dos processos de inventário, nos termos das leis de processo;
- f) Decidir dos conflitos de competência entre os Tribunais Sub-Regionais e de Zona;
- g) Dar conhecimento ao Ministério Público de quaisquer factos indiciários de crime que constem de processos submetidos à sua apreciação;
- h) Promover na área da sua jurisdição a constituição, organização e o bom funcionamento dos Tribunais de Zona;
- i) Fazer correições aos cartórios e aos Tribunais Sub-Regionais respectivos;
- j) Enviar, até 15 de Janeiro de cada ano, ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça o relatório de actividades dos Tribunais da respectiva área, respeitante ao ano anterior;
- l) O mais que lhe fôr cometido por lei.

2. Os Juizes Regionais podem ser coadjuvados, quando as necessidades e conveniências de serviço o exigiam, por Juizes-Adjuntos, nomeados entre os Juizes Sub-Regionais.

3. Os Juizes-Adjuntos ocupar-se-ão dos processos e dos assuntos que lhes sejam distribuídos ou de que sejam incumbidos pelos respectivos Juizes Regionais.

4. Aos Juizes-Adjuntos só podem ser distribuídos processos da competência dos Tribunais Sub-Regionais e respectivos Juizes.

5. Os Juizes-Adjuntos são independentes na sua função de julgar e nos processos em que intervenham, não devendo obediência senão à lei e à sua consciência.

Artigo 2.º

As presentes modificações serão inscritas no local próprio da Organização Judiciária da República de Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 3/81, mediante a substituição dos artigos alterados pelos seus correspondentes com a nova redacção que lhes é dada por este Diploma.

Aprovada em 21 de Maio de 1983.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abilio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 4 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Lei n.º 29/II/83

de 21 de Maio

As primeiras normas relativas à organização e administração da justiça militar foram fixadas pelo Decreto-Lei n.º 122/77, de 29 de Dezembro, elaborado ainda no âmbito da vigência da Lei sobre a Organização Política do Estado.

Os princípios definidos na Constituição da República de Cabo Verde e a nova dinâmica desta resultante, motivaram certos ajustamentos em vários sectores do ordenamento jurídico caboverdiano, designadamente na Organização Judiciária.

Todavia, seria no domínio da justiça castrense que o texto constitucional originaria maiores repercussões, mercê da extinção do chamado foro pessoal. Por isso, duas medidas foram, desde logo, tomadas no plano legiferante: uma, derogando alguns princípios consignados no referido Decreto-Lei n.º 122/77, visando adequá-lo ao artigo 83.º, n.º 2, alínea a) da Constituição e a outra, operada pela Lei n.º 12/II/82, de 26 de Março, conferindo nova dimensão ao conceito de crime essencialmente militar.

No entanto, sem deixar de reconhecer a necessidade de remodelação profunda de toda a justiça militar e tendo em conta os efectivos militares presentemente no activo, torna-se aconselhável introduzir novos ajustamentos no que concerne à composição dos tribunais militares, aproveitando-se simultaneamente o ensejo para repôr num único diploma toda a matéria relativa à organização judiciária militar.

Nestes termos, por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A justiça militar é administrada pelo Supremo Tribunal Militar e pelo Tribunal Militar de Instância.

Art. 2.º Os tribunais militares referidos no artigo antecedente têm jurisdição sobre todo o território nacional.

Art. 3.º Estão sujeitos à jurisdição dos tribunais militares:

- a) Os crimes essencialmente militares;
- b) Os crimes legalmente equiparados a essencialmente militares.

Art. 4.º — 1. Os tribunais militares têm a sua sede na cidade da **Praia**.

2. Quando circunstâncias especiais o justificarem, o Tribunal Militar de Instância poderá deslocar-se a qualquer ponto do território nacional, para realizar julgamentos ou quaisquer diligências.

Art. 5.º — 1. Cada tribunal militar é composto por dois juízes militares e por um juiz auditor.

2. O mais graduado dos juizes militares, ou o mais antigo, sendo do mesmo grau, é o presidente do Tribunal.

Art. 6.º Junto de cada tribunal militar funcionará um representante do Ministério Público, designado promotor de justiça e um defensor officioso.

Art. 7.º — 1. Os juízes militares do Supremo Tribunal Militar, bem como o promotor de justiça e o defensor officioso junto do mesmo, são designados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Defesa Nacional, de entre oficiais superiores ou comandantes das FARP:

2. O juiz auditor do Supremo Tribunal Militar é designado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Justiça, de entre os juízes do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 8.º — 1. Os juízes militares do Tribunal Militar de Instância, bem como o promotor de justiça e o defensor officioso junto do mesmo, são designados por despacho do Ministro da Defesa Nacional de entre oficiais das FARP.

2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º, as nomeações a que se refere o número anterior mantêm-se independentemente do poste ou categoria do arguido.

3. O Juiz auditor do Tribunal Militar de Instância é designado por despacho do Ministro da Justiça de entre os juizes regionais, em comissão de serviço ou em acumulação.

Art. 9.º Compete ao Supremo Tribunal Militar:

1. Conhecer, em primeira instância, dos crimes essencialmente militares ou equiparados em que sejam arguidos:

- a) Os juízes, os promotores de justiça e os defensores officiosos junto dos tribunais militares;
- b) Os membros do Governo, os Deputados à Assembleia Nacional Popular e os oficiais comandantes das FARP;
- c) Os juízes do Supremo Tribunal de Justiça e os assessores populares e representante do Ministério Público, junto deste tribunal.

2. Conhecer dos recursos das decisões proferidas pelo Tribunal Militar de Instância;

3. Conhecer dos processos de revisão das sentenças proferidas por si ou pelo Tribunal Militar de Instância;

4. Exercer, relativamente à justiça militar e com as necessárias adaptações, a competência conferida ao Supremo Tribunal de Justiça pelo artigo 13.º, alíneas j), l), m), n), p, e r) da Organização Judiciária.

Art. 10.º Compete ao Tribunal Militar de Instância:

- a) Conhecer e julgar, em primeira instância, os crimes sujeitos à jurisdição militar, salvo o disposto no artigo 9.º, n.º 1;
- b) Dar conhecimento ao promotor de justiça de quaisquer factos indiciários de crimes de que tome conhecimento nos processos submetidos à sua apreciação;
- c) Tudo o mais que lhe for cometido por lei.

Art. 11.º Das decisões do Tribunal Militar de Instância cabe recurso para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 12.º Os Tribunais militares aplicam:

- a) O Código de Justiça Militar, o respectivo Regulamento de Execução e demais legislação expressa quanto aos crimes essencialmente militares ou equiparados e quanto ao processo;
- b) A legislação penal e processual penal comuns, com as devidas adaptações, nos casos não previstos nos diplomas mencionados na alínea anterior.

Art. 13.º — 1. Os tribunais militares julgam e decidem colegialmente, de facto e de direito.

2. As decisões são tomadas por maioria.

Art. 14.º As audiências são públicas, excepto quando o tribunal entender que a publicidade pode ofender a moral, o interesse ou a ordem pública.

Art. 15.º No exercício das suas funções os juízes dos tribunais militares são independentes e só devem obediência à lei e à sua consciência.

Art. 16.º Compete ao Ministro da Defesa Nacional assegurar a inspecção dos tribunais militares.

Art. 17.º Quando a complexidade do processo o justificar poderá o Ministro da Defesa Nacional solicitar ao Ministro da Justiça que o Agente do Ministério Público comum coadjuve o promotor de justiça ou assumo ele mesmo a promotoria de justiça.

Art. 18.º Na sua falta, ausência ou impedimento, os juízes, os promotores de justiça e os defensores officiosos são substituídos pelos correspondentes suplentes designados nos mesmos termos que os efectivos.

Art. 19.º — 1. Junto de cada tribunal militar funciona uma secretaria privativa chefiada por um secretário e composta de pessoal militar destacado para o efeito, por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

2. O secretário de tribunal militar é designado de entre os oficiais ou sargentos das FARP.

Art. 20.º As secretarias dos tribunais militares incumbem, com as necessárias adaptações e conforme couber, o desempenho das funções atribuídas por lei às secretarias dos tribunais e do Ministério Público comuns.

Art. 21.º A importância das multas aplicadas pelos tribunais militares, incluindo as resultantes da conversão de penas de prisão, reverterá na sua totalidade para o Tesouro Público.

Art. 22.º É revogado o Decreto-Lei n.º 122/77, de 29 de Dezembro.

Art. 23.º A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 21 de Maio de 1983.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 4 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Lei n.º 30/II/83

de 21 de Maio

Por mandato do Povo a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado, nos termos do artigo 61.º da Constituição, a legislar sobre as seguintes matérias na extensão e durante os prazos abaixo indicados:

1. Organização do Poder Local:

- a) Objecto e extensão: organização do poder local, suas atribuições, competência e funcionamento;
- b) Duração: um ano.

2. Definição dos crimes, penas e medidas de segurança e processo criminal:

- a) Objecto e extensão: organização e instrução de processos relativos a crimes contra a segurança exterior e interior do Estado;
- b) Duração: um ano.

3. Expropriação e requisição por utilidade pública:

- a) Objecto e duração: simplificação e actualização da legislação em vigor;
- b) Duração: 6 meses.

4. Direito das sucessões:

- a) Objecto e extensão: reforma do Livro V do Código Civil à luz da Constituição, das restantes leis da República e dos princípios e objectivos do PAICV;
- b) Duração: um ano.

5. Polícia Judiciária Militar:

- a) Objecto e extensão: regulamentação, estruturação e organização;
- b) Duração: um ano.

6. Responsabilidade civil da administração:

- a) Objecto e extensão: disciplina da responsabilidade civil do Estado e demais pessoas colectivas de direito público e dos titulares dos seus órgãos e agentes por factos praticados no exercício de actividade de gestão pública ou privada. Modalidade: responsabilidade por factos ilícitos, culposos, fundada no risco ou por actos lícitos. Repartição da responsabilidade entre a Administração e os seus servidores;
- b) Duração: um ano.

7. Estupefacientes:

- a) Objecto e extensão: definição do crime de produção, tráfico e uso de estupefacientes e medidas penais aplicáveis;
- b) Duração: um ano.

8. Organização das FARP:

- a) Objecto e extensão: organização superior e organização territorial;
- b) Duração: um ano.

9. Seguros obrigatórios:

- a) Objecto e extensão: alteração do regime substantivo e processual dos seguros obrigatórios de acidentes de trabalho e automóvel;
- b) Duração: 6 meses.

10. Estatuto da Função Pública:

- a) Objecto e extensão: organização dos quadros e carreiras; situações; provimento nos cargos públicos; direitos e deveres dos funcionários; regime disciplinar e regime de previdência social;
- b) Duração: dois anos.

11. Organização geral da administração:

- a) Objecto e extensão: organização dos serviços centrais do Estado;
- b) Duração: dois anos;

12. Operações cambiais:

- a) Objecto e extensão: actualização da legislação vigente — Penas e medidas de segurança por infracções às normas reguladoras das operações cambiais;
- b) Duração: um ano.

Art. 2.º Esta lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 21 de Maio de 1983.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 4 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Lei n.º 31/II/83

de 21 de Maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 58.º, alínea h) da Constituição, é ratificado o Acordo sobre a permanência ao serviço e readmissão de nacionais de uma das partes que encontram a exercer ou tenham exercido funções no âmbito da Administração Pública da outra parte entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, assinado pelo Camarada Ministro da Justiça, David Hopffer de Cordeiro Almada, na cidade da Praia, aos 7 de Outubro de 1982, cujo texto em português faz parte integrante da presente lei, a que vem anexo.

Artigo 2.º

A presente lei entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 21 de Maio de 1983.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 4 de Junho de 1983.

Publique-se.

O **Presidente da República**, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

ACORDO

Sobre a permanência ao serviço e readmissão de nacionais de uma das Partes que se encontram a exercer ou tenham exercido funções no âmbito da administração pública da outra parte entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde.

Considerando o espírito que permitiu e levou à conclusão do Acordo Geral de Cooperação e Amizade estabelecido entre os Estados de Portugal e Cabo Verde;

Considerando ainda os princípios fundamentais nele consignados, bem como a necessidade e as vantagens recíprocas para ambos os Estados de promoverem a sua integral execução através de Acordos complementares, pertinentes a matérias e sectores específicos e perfeitamente delimitados;

Os Estados signatários decidem subscrever o presente Acordo:

Artigo 1.º — 1. Os cidadãos de ambas as Partes que perderem o requisito da nacionalidade exigido para o exercício de funções públicas em Portugal ou Cabo Verde, mas continuarem ao serviço da administração central, local e regional e em institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados e fundos públicos, têm direito a manter-se no exercício das respectivas funções.

2. Consideram-se convalidadas todas as situações irregulares existentes de exercício de funções sem respeito do referido requisito.

Art. 2.º — 1. Os cidadãos caboverdianos nas condições referidas no artigo anterior, que tenham sido afastados do exercício de funções públicas, em razão da perda da nacionalidade, podem requerer a sua readmissão no serviço a que pertenciam, em categoria igual ou equivalente, do quadro ou fora do quadro, no prazo de 180 dias, a partir da entrada em vigor deste Acordo.

2. Os cidadãos portugueses, nas condições referidas no artigo anterior, que tenham sido afastados do exercício de funções públicas na República de Cabo Verde, em razão da conservação da sua nacionalidade, podem igualmente requerer a sua readmissão nos termos previstos no número anterior.

3. Os cidadãos caboverdianos e portugueses que exerciam funções no quadro, não sendo possível a readmissão em lugar da mesma natureza, exercerão transitória e funções fora do quadro, com direito à primeira vaga que ocorrer na categoria correspondente.

Art. 3.º O disposto nos artigos anterior entende-se com ressalva do acesso à titularidade dos órgãos de soberania e das regiões autónomas, do serviço nas forças armadas e da carreira diplomática.

Art. 4.º Os cidadãos de Cabo Verde e de Portugal abrangidos por este Acordo beneficiam do mesmo estatuto jurídico aplicável aos funcionários e agentes nacionais do País onde exerçam funções.

Art. 5.º Os diferendos relacionados com a interpretação e aplicação deste Acordo serão solucionados por via de negociação diplomática.

Art. 6.º O presente Acordo entrará em vigor na data da troca de notas confirmando a sua aprovação em conformidade com os requisitos constitucionais de ambos os Países e manter-se-á vigente até seis meses depois a data em que qualquer das Partes contratantes notifique a outra Parte do seu desejo de denunciar o Acordo.

Feito na Praia, no dia 7 do mês de Outubro do ano de 1982, em dois exemplares em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela República Portuguesa, *José Manuel Mineres Pimentel*.

Pela República de Cabo Verde, *David Hopffer Cordeiro Almada*.

Aprovado pelo Conselho de Ministros na sessão ordinária de 4 de Novembro de 1982.

Secretaria-Geral do Governo, 12 de Maio de 1983. — O Secretário-Geral, (assinado e à máquina), *João de Deus Maximiano*.

Lei n.º 32/II/83

de 21 de Maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 58.º, alínea h) da Constituição é ratificado o II Protocolo Adicional ao Acordo Judiciário entre Cabo Verde e Portugal, assinado pelo Camarada Ministro da Justiça, *David Hopffer de Cordeiro Almada*, em Lisboa, aos 3 de Março de 1982, cujo texto em português faz parte integrante da presente lei a que vem anexo.

Artigo 2.º

A presente lei entra imediatamente em vigor e o mencionado Protocolo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 21 de Maio de 1983.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 4 de Junho de 1983.

Publique-se.

O **Presidente da República**, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

II Protocolo Adicional ao Acordo Judiciário entre Cabo Verde e Portugal, assinado em Lisboa em 16 de Fevereiro de 1976.

A República de Cabo Verde e a República Portuguesa.

Tendo em vista o Acordo Judiciário assinado em Lisboa, em 16 de Fevereiro de 1976,

Considerando que o artigo 33.º da Constituição Política da República de Cabo Verde proíbe expressamente a extradição dos nacionais Caboverdinos do território de Cabo Verde,

Considerando que o artigo 23.º da Constituição da República Portuguesa proíbe expressamente a extradição de Portugueses do território Português.

Considerando que é necessário adaptar aquele Acordo Judiciário à Lei Fundamental dos respectivos Países.

Acordam no que se segue:

Artigo 1.º Os artigos 17.º e 18.º do Acordo Judiciário passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 17.º

Inadmissibilidade de extradição:

1. Não haverá lugar a extradição:

- a) Se o pedido for considerado pela Parte requerida como relativo a infracção de natureza política ou a facto conexo a tal infracção;
- b) Se a infracção for de natureza militar e não for simultaneamente punida pela lei penal comum da Parte requerida;
- c) Se o extraditando tiver sido já definitivamente julgado ou estiver para ser nos tribunais da Parte requerida pelo facto ou factos que servem de base ao pedido de extradição;
- d) Se o extraditando tiver sido julgado num terceiro Estado pelo facto ou factos com base nos quais a extradição foi pedida e tiver sido absolvido ou, sendo condenado, tiver cumprido a respectiva pena;
- e) Se a sentença condenatória tiver sido proferida em processo ou por tribunal de excepção, ou se a acção penal estiver a correr perante tal tribunal;
- f) Se estiverem extintos o procedimento criminal ou a pena ou amnistiada a infracção segundo a lei da Parte requerente ou da Parte requerida;
- g) Se o extraditando for nacional da Parte requerida.

2. No caso previsto na alínea g) do número anterior, se a Parte requerente o pedir, os factos serão denunciados às autoridades judiciais competentes da Parte requerida, que se pronunciarão sobre o exercício da acção penal. Para esse efeito, os autos, documentos e objectos relativos à infracção serão enviados, sem despesas, ao Ministro da Justiça da Parte requerida. A Parte requerente será informada do seguimento dado ao seu pedido.

Artigo 18.º

(Recusa de extradição)

A extradição poderá ser recusada:

- a) Se houver motivos fundados para supor que a extradição é solicitada com o fim de processar, punir ou limitar por qualquer meio a liberdade do extraditando, em virtude da sua raça, religião, nacionalidade ou opinião política ou que a vida e integridade física deste correriam perigo no território da Parte requerente por esses factos;
- b) Se se verificar a hipótese prevista no artigo 21.º, n.º 1;
- c) Se o extraditando tiver sido julgado e condenado à revelia;
- d) Se a infracção, segundo a lei da Parte requerida, tiver sido cometida, no todo ou em parte, no território desta;

e) Se, tendo a infracção sido cometida fora do território da Parte requerente, a legislação da Parte requerida não autorizar o procedimento criminal de uma infracção do mesmo género quando cometida fora do seu próprio território.

Art. 2.º O presente Protocolo entrará em vigor na data da troca de notas confirmando a sua aprovação em conformidade com os requisitos constitucionais de ambos os Países.

Feito em Lisboa, no dia 3 do mês de Março de 1982, em dois exemplares em língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pela República de Cabo Verde, *David Hopffer*
Cordeiro de Almada.

Pela República Portuguesa, *José Luis Pimental.*

Aprovado, nos termos do artigo 9.º n.º 2 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19/80, de 10 de Março.

Secretaria-Geral do Governo, 12 de Maio de 1983. — O Secretário-Geral, (assinado e à máquina), *João de Deus Maximiano.*

**Resolução n.º 12/II/83
de 21 de Maio**

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

É aprovada a Conta de Gerência da Assembleia Nacional Popular da República de Cabo Verde, referente ao exercício económico de 1982, sendo:

Receita orçamentada	9 704 500\$00
Receita arrecadada	9 658 232\$80
Despesa orçamentada	9 704 500\$00
Despesa efectuada	8 040 733\$30
O saldo que transita	1 617 499\$50

Aprovada em 21 de Maio de 1983.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abilio Augusto Monteiro Duarte.*

Tabela das receitas previstas para o ano económico de 1982

Capítulos	Artigos	Números	Designação da receita	Importância por capítulo
1.º	1		Produto de venda de publicações	136 400\$00
			Diversos	1 000\$00
			137 400\$00	
2.º	1		Dotação do orçamento do Estado	7 197 100\$00
			7 197 100\$00	
3.º	1		Saldo previsto do orçamento anterior	2 370 000\$00
			2 370 000\$00	
			Total	9 704 500\$00

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 21 de Fevereiro de 1983. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Olivio Melício Pires.* — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte.*

Tabela das despesas para o ano económico de 1982

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Importância por capítulo																																																																																																																																																																														
			DESPESA ORDINARIA																																																																																																																																																																															
			GABINETE DO PRESIDENTE																																																																																																																																																																															
			Classificação funcional: 1.1.1; 5.2																																																																																																																																																																															
			Despesas correntes																																																																																																																																																																															
1.º	1.º		Vencimentos e salários. Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																																																																																																																															
			<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 60%;">Categorias</th> <th style="width: 5%;">grupo</th> <th style="width: 15%;">Vencimento individual</th> <th style="width: 20%;">Total por classe</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">Gabinete do Presidente:</td> </tr> <tr> <td>1 Presidente da Assembleia Nacional Popular</td> <td style="text-align: center;">—</td> <td style="text-align: right;">276 000\$00</td> <td style="text-align: right;">276 000\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Director de Gabinete</td> <td style="text-align: center;">—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td>1 Conselheiro</td> <td style="text-align: center;">—</td> <td style="text-align: right;">214 800\$00</td> <td style="text-align: right;">214 800\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Conselheiro</td> <td style="text-align: center;">—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td>1 Chefe de Gabinete</td> <td style="text-align: center;">G</td> <td style="text-align: right;">159 600\$00</td> <td style="text-align: right;">159 600\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Secretário</td> <td style="text-align: center;">H</td> <td style="text-align: right;">145 200\$00</td> <td style="text-align: right;">145 200\$00</td> </tr> <tr> <td>1 Secretário</td> <td style="text-align: center;">H</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black;">7</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">Conselho Consultivo:</td> </tr> <tr> <td>2 Técnicos superiores</td> <td style="text-align: center;">—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black;">9</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">Secretaria-Geral:</td> </tr> <tr> <td>1 Secretário-Geral</td> <td style="text-align: center;">—</td> <td style="text-align: right;">214 800\$00</td> <td style="text-align: right;">214 800\$00</td> </tr> <tr> <td>2 Técnicos superiores</td> <td style="text-align: center;">—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black;">12</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">Direcção dos Serviços Parlamentares:</td> </tr> <tr> <td>1 Director de serviço</td> <td style="text-align: center;">—</td> <td style="text-align: right;">200 400\$00</td> <td style="text-align: right;">200 400\$00</td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black;">5.º</td> <td>5.º</td> <td></td> <td style="text-align: center;">Secção das Comissões:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1 Chefe de Secção</td> <td style="text-align: center;">I</td> <td style="text-align: right;">134 400\$00</td> <td style="text-align: right;">134 400\$00</td> </tr> <tr> <td>1 1.º oficial</td> <td style="text-align: center;">L</td> <td style="text-align: right;">110 400\$00</td> <td style="text-align: right;">110 400\$00</td> </tr> <tr> <td>1 2.º oficial</td> <td style="text-align: center;">N</td> <td style="text-align: right;">97 200\$00</td> <td style="text-align: right;">97 200\$00</td> </tr> <tr> <td>1 3.º oficial</td> <td style="text-align: center;">Q</td> <td style="text-align: right;">76 800\$00</td> <td style="text-align: right;">76 800\$00</td> </tr> <tr> <td>1 3.º oficial</td> <td style="text-align: center;">Q</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td>1 Escriurário-dactilógrafo</td> <td style="text-align: center;">T</td> <td style="text-align: right;">60 000\$00</td> <td style="text-align: right;">60 000\$00</td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black;">19</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">Secção Legislativa e Técnica:</td> </tr> <tr> <td>1 Chefe de secção</td> <td style="text-align: center;">I</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td>1 1.º oficial</td> <td style="text-align: center;">L</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td>1 2.º oficial</td> <td style="text-align: center;">N</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td>2 3.º oficial</td> <td style="text-align: center;">Q</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td>1 Escriurário-dactilógrafo</td> <td style="text-align: center;">T</td> <td style="text-align: right;">60 000\$00</td> <td style="text-align: right;">60 000\$00</td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black;">25</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: center;">Centro de Documentação e Biblioteca:</td> </tr> <tr> <td>1 Bibliotecário</td> <td style="text-align: center;">D</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td>1 Documentalista</td> <td style="text-align: center;">F</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td>1 1.º oficial</td> <td style="text-align: center;">L</td> <td style="text-align: right;">110 400\$00</td> <td style="text-align: right;">110 400\$00</td> </tr> <tr> <td>1 1.º oficial</td> <td style="text-align: center;">L</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td>1 3.º oficial</td> <td style="text-align: center;">Q</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> <td style="text-align: center;">—\$—</td> </tr> <tr> <td>1 Escriurário-dactilógrafo</td> <td style="text-align: center;">T</td> <td style="text-align: right;">60 000\$00</td> <td style="text-align: right;">60 000\$00</td> </tr> <tr> <td style="border-top: 1px solid black;">31</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">A Transportar</td> <td style="text-align: right;">1 920 000\$00</td> </tr> </tbody> </table>	Categorias	grupo	Vencimento individual	Total por classe	Gabinete do Presidente:				1 Presidente da Assembleia Nacional Popular	—	276 000\$00	276 000\$00	1 Director de Gabinete	—	—\$—	—\$—	1 Conselheiro	—	214 800\$00	214 800\$00	1 Conselheiro	—	—\$—	—\$—	1 Chefe de Gabinete	G	159 600\$00	159 600\$00	1 Secretário	H	145 200\$00	145 200\$00	1 Secretário	H	—\$—	—\$—	7				Conselho Consultivo:				2 Técnicos superiores	—	—\$—	—\$—	9				Secretaria-Geral:				1 Secretário-Geral	—	214 800\$00	214 800\$00	2 Técnicos superiores	—	—\$—	—\$—	12				Direcção dos Serviços Parlamentares:				1 Director de serviço	—	200 400\$00	200 400\$00	5.º	5.º		Secção das Comissões:		1 Chefe de Secção	I	134 400\$00	134 400\$00	1 1.º oficial	L	110 400\$00	110 400\$00	1 2.º oficial	N	97 200\$00	97 200\$00	1 3.º oficial	Q	76 800\$00	76 800\$00	1 3.º oficial	Q	—\$—	—\$—	1 Escriurário-dactilógrafo	T	60 000\$00	60 000\$00	19				Secção Legislativa e Técnica:				1 Chefe de secção	I	—\$—	—\$—	1 1.º oficial	L	—\$—	—\$—	1 2.º oficial	N	—\$—	—\$—	2 3.º oficial	Q	—\$—	—\$—	1 Escriurário-dactilógrafo	T	60 000\$00	60 000\$00	25				Centro de Documentação e Biblioteca:				1 Bibliotecário	D	—\$—	—\$—	1 Documentalista	F	—\$—	—\$—	1 1.º oficial	L	110 400\$00	110 400\$00	1 1.º oficial	L	—\$—	—\$—	1 3.º oficial	Q	—\$—	—\$—	1 Escriurário-dactilógrafo	T	60 000\$00	60 000\$00	31							A Transportar	1 920 000\$00	795 600\$00
Categorias	grupo	Vencimento individual	Total por classe																																																																																																																																																																															
Gabinete do Presidente:																																																																																																																																																																																		
1 Presidente da Assembleia Nacional Popular	—	276 000\$00	276 000\$00																																																																																																																																																																															
1 Director de Gabinete	—	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
1 Conselheiro	—	214 800\$00	214 800\$00																																																																																																																																																																															
1 Conselheiro	—	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
1 Chefe de Gabinete	G	159 600\$00	159 600\$00																																																																																																																																																																															
1 Secretário	H	145 200\$00	145 200\$00																																																																																																																																																																															
1 Secretário	H	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
7																																																																																																																																																																																		
Conselho Consultivo:																																																																																																																																																																																		
2 Técnicos superiores	—	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
9																																																																																																																																																																																		
Secretaria-Geral:																																																																																																																																																																																		
1 Secretário-Geral	—	214 800\$00	214 800\$00																																																																																																																																																																															
2 Técnicos superiores	—	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
12																																																																																																																																																																																		
Direcção dos Serviços Parlamentares:																																																																																																																																																																																		
1 Director de serviço	—	200 400\$00	200 400\$00																																																																																																																																																																															
5.º	5.º		Secção das Comissões:																																																																																																																																																																															
1 Chefe de Secção	I	134 400\$00	134 400\$00																																																																																																																																																																															
1 1.º oficial	L	110 400\$00	110 400\$00																																																																																																																																																																															
1 2.º oficial	N	97 200\$00	97 200\$00																																																																																																																																																																															
1 3.º oficial	Q	76 800\$00	76 800\$00																																																																																																																																																																															
1 3.º oficial	Q	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
1 Escriurário-dactilógrafo	T	60 000\$00	60 000\$00																																																																																																																																																																															
19																																																																																																																																																																																		
Secção Legislativa e Técnica:																																																																																																																																																																																		
1 Chefe de secção	I	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
1 1.º oficial	L	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
1 2.º oficial	N	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
2 3.º oficial	Q	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
1 Escriurário-dactilógrafo	T	60 000\$00	60 000\$00																																																																																																																																																																															
25																																																																																																																																																																																		
Centro de Documentação e Biblioteca:																																																																																																																																																																																		
1 Bibliotecário	D	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
1 Documentalista	F	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
1 1.º oficial	L	110 400\$00	110 400\$00																																																																																																																																																																															
1 1.º oficial	L	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
1 3.º oficial	Q	—\$—	—\$—																																																																																																																																																																															
1 Escriurário-dactilógrafo	T	60 000\$00	60 000\$00																																																																																																																																																																															
31																																																																																																																																																																																		
			A Transportar	1 920 000\$00																																																																																																																																																																														
				214 800\$00																																																																																																																																																																														
				200 400\$00																																																																																																																																																																														
				478 800\$00																																																																																																																																																																														
				60 000\$00																																																																																																																																																																														
				170 400\$00																																																																																																																																																																														
				1 920 000\$00																																																																																																																																																																														

Capítulo	Artigo	N.º	Designação das despesas	Letra	Vencimento individual	Vencimento por classe	Importância por capítulo
			Transporte				1 920 000\$00
8.º	8.º		Centro de Taquigrafia, Revisão e Redacção:				
			6 Taquígrafos	F	—\$—	—\$—	
			1 1.º oficial	L	110 400\$00	110 400\$00	
			1 Técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe	N	—\$—	—\$—	
			1 Escrivão-dactilógrafo	T	60 000\$00	60 000\$00	
			1 Escrivão-dactilógrafo	T	—\$—	—\$—	170 400\$00
		41					
9.º	9.º		Secção de Relações Públicas, Protocolo e Informação:				
			1 Chefe de protocolo	H	—\$—	—\$—	
			1 1.º oficial	L	—\$—	—\$—	
			1 3.º oficial	Q	76 800\$00	76 800\$00	
			1 Escrivão-dactilógrafo	T	—\$—	—\$—	76 800\$00
		45					
10.º	10.º		Direcção dos Serviços Administrativos:				
			1 Director de serviço	—	200 400\$00	200 400\$00	200 400\$00
11.º	11.º		Secção de Administração:				
			1 Chefe de secção	I	—\$—	—\$—	
			1 1.º oficial	L	110 400\$00	110 400\$00	
			1 2.º oficial	N	97 200\$00	97 200\$00	
			1 3.º oficial	Q	76 800\$00	76 800\$00	
			1 3.º oficial	Q	—\$—	—\$—	
			1 Escrivão-dactilógrafo	T	60 000\$00	60 000\$00	344 400\$00
		52					
12.º	12.º		Secção de pessoal:				
			1 1.º oficial	L	—\$—	—\$—	
			2 3.º oficial	O	—\$—	—\$—	
			1 Escrivão-dactilógrafo	T	—\$—	—\$—	
		56					
13.º	13.º		Secção de Finanças e Contabilidade:				
			1 Chefe de secção	I	134 400\$00	134 400\$00	
			1 1.º oficial	L	—\$—	—\$—	
			1 2.º oficial	N	97 200\$00	97 200\$00	
			1 3.º oficial	Q	—\$—	—\$—	
			1 Escrivão-dactilógrafo	T	60 000\$00	60 000\$00	291 600\$00
		61					
14.º	14.º		Secção dos Arquivos Correntes:				
			2 3.º oficial	Q	—\$—	—\$—	
			1 Escrivão-dactilógrafo	T	—\$—	—\$—	—\$—
		64					
15.º	15.º		Pessoal auxiliar:				
			2 Condutores auto de 1.ª classe	Q	76 900\$00	153 600\$00	
			1 Condutor auto de 2.ª classe	R	70 800\$00	70 800\$00	
			1 Contínuo	U	55 200\$00	55 200\$00	
			1 Contínuo	U	—\$—	—\$—	
			1 Servente de 1.ª classe	V	51 600\$00	51 600\$00	
			1 Servente de 1.ª classe	V	—\$—	—\$—	
			1 Servente de 2.ª classe	X	42 000\$00	42 000\$00	
			2 Servente de 2.ª classe	X	—\$—	—\$—	373 200\$00
		74					
			A transportar				3 376 800\$00

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Importância por capítulo
			Transporte	3 376 800\$00
			Designação das despesas	
16.º			Gratificações certas e permanentes	132 000\$00
17.º			Horas extraordinárias	80 000\$00
18.º			Deslocações	2 300 000\$00
19.º			Remunerações diversas em espécie	13 300\$00
20.º			Vestuários e artigos pessoais	30 000\$00
			2 555 300\$00	
21.º			Bens duradouros:	
	1		Material de educação, cultura e recreio	150 000\$00
	2		Material honorífico e de representação	20 000\$00
	3		Equipamento de secretaria	250 000\$00
			420 000\$00	
22.º			Bens não duradouros:	
	1		Combustíveis e lubrificantes	300 000\$00
	2		Consumo de secretaria	172 400\$00
	3		Conservação e aproveitamento de bens	200 000\$00
			672 400\$00	
23.º			Despesas gerais de funcionamento:	
	1		Encargos próprios das instalações	200 000\$00
	2		Locação de bens	120 000\$00
	3		Comunicações	120 000\$00
	4		Representação	700 000\$00
	5		Publicidade e propaganda	80 000\$00
	6		Trabalhos especiais diversos	30 000\$00
			1 250 000\$00	
24.º			Outras despesas correntes:	
	1		Seguro de material	80 000\$00
			80 000\$00	
25.º			Despesas de capital:	
			Investimento:	
	1		Maquinaria e equipamento	500 000\$00
	2		Material de transporte	800 000\$00
			1 300 000\$00	
26.º			Despesas comuns:	
			Classificação funcional: 5,2:	
			Abono de família	50 000\$00
			50 000\$00	
			Total	9 704 500\$00

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, de Cabo Verde, na Praia, 22 de Março de 1982. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Olívio Melício Pires*.

Desenvolvimento das receitas efectivamente cobradas por capítulo durante o ano económico de 1982.

Capítulo	Artigo	Número	Designação da receita	Importância por capítulo
1.º	1		Produto de venda de publicações	50 000\$00
	2		Diversos	41 132\$80
			91 132\$80	
2.º	1		Dotação do Orçamento Geral do Estado	7 197 100\$00
3.º	1		Saldo previsto do orçamento anterior	2 370 000\$00
			Total	9 658 232\$80

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, de Cabo Verde, na Praia, 21 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Olívio Melício Pires*.

Balancete das receitas efetivamente apuradas e despesas pagas no decorrer do ano económico de 1982

Receitas			Despesas		
Designação	Importâncias		Designação	Importâncias	
	por epígrafe	Totais		por epígrafe	Totais
ORDINÁRIAS			ORDINÁRIAS	1 610 732\$70	
Venda de publicações	50 000\$00		Vencimentos e salários	177 748\$20	
Receitas diversas	41 132\$80		Outras remunerações	2 809 268\$10	
Dotação do Orçamento Geral do Estado	7 197 100\$00		Deslocações	357 838\$70	
Saldo previsto do Orçamento anterior	2 370 000\$00	9 658 232\$80	Bens duradouros	591 334\$10	
			Bens não duradouros	873 012\$70	
			Despesas gerais de funcionamento	61 838\$80	
			Outras despesas correntes	1 550 000\$00	
			Despesas de capital	8 940\$00	
			Despesas comuns		8 040 733\$30
			Saldo a transitar		1 617 499\$50
Total		9 658 232\$80	Total		9 658 232\$80

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular na Cidade da Praia, 21 de Fevereiro de 1983. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Olívio Melício Pires*.

Resolução n.º 13/II/83

de 21 de Maio

A Assembleia Nacional Popular vota, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo único

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia Nacional Popular, é recusada a ratificação do Decreto-Lei n.º 18/83, de 9 de Abril, por esse

Diploma ter sido promulgado após a caducidade da Lei de autorização legislativa n.º 5/81, de 14 de Março, publicada no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 11/81.

Aprovada em 23 de Maio de 1983.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

oço

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho

Tendo em conta as condições em que se efectuou a viagem (ida e regresso) a New Delhi, para a Cimeira dos Países do Movimento dos Não Alinhados, em aviões de carreira, com escalas e transbordos, e ainda toda a actividade da nossa delegação, particularmente nos contactos entre o chefe da delegação e os seus colegas, é justo destacar a acção esforçada, e muito dedicada desenvolvida pelo elemento do protocolo que me acompanhou camarada Napoleão Bonaparte dos Santos.

Que se registre o meu muito apreço pelo seu trabalho infatigável e eficaz, mostrando elevado espírito de responsabilidade.

Comunique-se ao Departamento onde normalmente presta serviço.

Presidência da República, 17 de Março de 1983. — O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 35/83

João Pereira Silva, Ministro do Desenvolvimento Rural, e Alexandre Ramos de Pina, director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural, nomeados para, na qualidade de governadores efectivo e suplente, respectivamente, representarem o Estado de Cabo Verde no Conselho de Governadores do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

Fica revogado o Despacho n.º 3/82.

Gabinete do Primeiro Ministro, 10 de Junho de 1983.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacto o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 14-A/83, de 22 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12/83, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«... nos mesmos pedidos ...»

Deve-se ler:

«... no mesmo recurso pedidos ...»

Secretaria-Geral do Governo, 10 de Junho de 1983. — O Secretário-Geral, *João de Deus Maximiano*.

o§o

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DAS FINANÇAS**

Despacho

Tendo a Procuradoria Regional da República de 1.ª Classe da Praia do Ministério da Justiça proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

Determino:

1. É concedido à Procuradoria Regional da República de 1.ª Classe da Praia do Ministério da Justiça um fundo permanente de 10 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

- Dr. David Almir Ramos, Procurador da República.
- Júlio dos Reis Mascarenhas, Adjunto Procurador.
- Camilo Cabral Carvalho, escrivão de Direito.**

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas

à Direcção-Geral de Finanças, que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 18 de Maio de 1983.
— O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

o§o

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 38/83

de 18 de Junho

Pela Portaria n.º 7/83, de 12 de Fevereiro, foi aplicado aos funcionários municipais na situação de aposentados o Decreto-Lei n.º 66/82, de 31 de Julho.

Convindo tornar extensivo aos demais pensionistas municipais o citado Decreto-Lei;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro do Interior o seguinte:

Artigo único. É aplicável aos pensionistas municipais não referidos na Portaria n.º 7/83, de 12 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 66/82, de 31 de Julho, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Ministério do Interior, 18 de Junho de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 39/83

de 18 de Junho

O Município de Santa Catarina pretende abrir um crédito especial no montante de 3 702 714\$50, a fim de reforçar algumas dotações do mapa de despesas do orçamento em execução.

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de Santa Catarina na sua reunião ordinária de 12 de Maio do ano em curso, que abre um crédito especial no montante de 3 702 714\$50, destinado a reforçar as dotações do mapa de despesas do orçamento em execução:

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Artigo 9.º — Conservação e aproveitamento de bens 302 714\$50

Artigo 10.º Despesas gerais de funcionamento:

N.º 3 — Representação 100 000\$00

Artigo 13.º — Outras despesas correntes:

N.º 1 — Seguro do pessoal eventual. ... 700 000\$00

Artigo 14.º — Investimentos:

N.º 1 — Construções diversas:

a) Remodelação do mercado da vila de Assomada 500 000\$00

g) Construção de um centro polivalente em Ribeira da Barca ...	500 000\$00
i) Planos parcelares de urbanização...	200 000\$00
l) Construção do campo polivalente de Assomada ...	800 000\$00

Capítulo 4.º — Serviços de urbanização e obras:

Artigo 24.º — Bens não duradouros;	
N.º 1 — Combustíveis e lubrificantes ...	250 000\$00

Capítulo 5.º — Despesas comuns;

Artigo 29.º — Encargos dos anos económicos findos ...	150 000\$00
---	-------------

Soma ... 3 702 714\$50

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal em execução, representativa do excesso da cobrança sobre a previsão da seguinte receita:

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 39.º — Saldos orçamentais ...	3 702 714\$50
--------------------------------------	---------------

Ministério do Interior, 18 de Junho de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 40/83

de 18 de Junho

Tendo o Conselho Deliberativo de Santa Catarina votado a abertura de um crédito especial no montante de 1 548 775\$50, destinado a inscrever algumas dotações de despesas no orçamento municipal em execução:

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de Santa Catarina na sua reunião ordinária de 12 de Maio do ano em curso, que abre um crédito especial de 1 548 775\$50 destinado a inscrever a seguinte dotação de despesas no orçamento em execução:

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Despesas de capital

Artigo 33.º — Investimentos:

N.º 1 — Construções diversas:

a) Ampliação da rede eléctrica da Vila de Assomada ...	800 000\$00
--	-------------

N.º 4 — Estradas e pontes:

a) Calçamento de ruas da vila de Assomada ...	748 775\$50
---	-------------

Soma ... 1 548 775\$50

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal em execução representativa da inserção da seguinte rubrica no mapa de receitas:

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Receitas de capital

Capítulo 10.º — Transferências de capital:

Grupo 3 — Outros sectores:

Artigo 49.º — Transferências diversas:

a) Utilização do produto dos depósitos de um crédito reembolsável ...	1 548 775\$50
---	---------------

Ministério do Interior, 18 de Junho de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

Portaria n.º 41/83

de 18 de Junho

Tendo o Conselho Deliberativo de Santa Catarina votado a abertura de um crédito especial no montante de 1 500 000\$, destinado a inscrever no orçamento municipal em execução o produto do empréstimo contraído no Banco de Cabo Verde nos termos da Portaria n.º 94/82, de 27 de Dezembro:

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de Santa Catarina na sua reunião ordinária de 12 de Maio do ano em curso, que abre um crédito especial de 1 500 000\$, destinado a inscrever a seguinte dotação de despesas no orçamento em execução:

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Despesas de capital

Artigo 33.º — Investimentos:

N.º 1 — Construções diversas:

a) Remodelação do ciné-clube de Assomada ...	957 980\$00
--	-------------

b) Conclusão de uma esplanada na vila de Assomada ...	542 020\$00
---	-------------

Soma ... 1 500 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal em execução representativa da inserção da seguinte rubrica no mapa das receitas:

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Receitas de capital

Capítulo 12.º — Passivos financeiros:

Grupo 1 — Empréstimos não titulados a médio prazo

Artigo 48.º — Empréstimo contraído no

Banco de Cabo Verde ...	1 500 000\$00
-------------------------	---------------

Ministério do Interior, 18 de Junho de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho

Miguel Henrique Carvalho Silva, desempenhando as funções de presidente da Comissão Concelhia de Recorramento Agrário do Paúl, fica exonerado das referidas funções, a seu pedido.

Ministério do Desenvolvimento Rural, 8 de Junho de 1983. — O Ministro. *João Pereira Silva*

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 17 de Maio de 1983:

José António Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de nomeação provisória, do quadro da Secretaria-Geral do Governo — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º artigo 15.º do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Junho de 1983).

Despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional:

De 15 de Fevereiro de 1982:

Alcides Brito Evora, chefe de Departamento do Ministério da Defesa Nacional — mandado transitar nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para a categoria de director de 3.ª classe do mesmo Ministério, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 23.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Junho de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 24 de Agosto de 1982:

São nomeados para desempenharem as funções de professores de posto escolar de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário os seguintes indivíduos:

Evandro da Cruz Spencer.

Faustina Maria Santos.

Maria Auscária dos Reis Craveiro.

Pedro António Delgado Lopes.

Os nomeados devem entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Junho de 1983).

De 6 de Fevereiro de 1983:

Francisco Manuel Vieira Livramento, professor de serviço eventual de 3.º nível da Escola Preparatória da Praia — nomeado para, em regime de acumulação e nos termos do n.º 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31

de Dezembro, desempenhar as funções de professor de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», devendo entrar imediatamente em exercício, por urgente conveniência de serviço, reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 2 de Junho de 1983).

De 22 de Março:

Maria Marcelina Miranda Lopes — nomeada para exercer o cargo de professora de posto escolar, de serviço eventual do Departamento do Ensino Primário, devendo entrar imediatamente em exercício por urgente conveniência de serviço reconhecida por despacho desta mesma data, nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Junho de 1983).

De 2 de Maio:

Maria Guadalupe de Oliveira Almada, professora do 3.º nível de 3.ª classe em exercício na Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — concedida a 1.ª diuturnidade nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do mês de Maio de 1983.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º artigo 57.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Junho de 1983).

De 3 de Junho:

Augusto Lopes Fernandes, professor de Posto Escolar contratado — concedida licença ilimitada.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 23 de Outubro de 1981:

Beatriz Ivone Nogueira Fernandes da Silva, técnico de 3.ª classe (regente agrícola) da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — exonerada a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 1981.

De 10 de Fevereiro de 1983:

Antero Gentil Sousa, António Pedro Gomes de Brito Delgado Silva, Emílio Rodrigues Moura, João Pires Sanches, José Luís de Sousa Lopes, José Rui Mendes de Carvalho, José Maria Monteiro Vieira e Victor Borges — nomeados para exercerem, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operários semi-qualificados de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Casimiro dos Reis — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operário não qualificado (auxiliar de 1.ª classe) da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Armando Albino Monteiro Baptista — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Domingos Moreno — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de auxiliar de armazém de 2.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Bernardino Tavares Costa — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operário não qualificado (ajudante principal), da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Domingos Rocha Moreno, Francisco Moreno, João Lopes Fernandes, Mário Ferreira e Silvino Semedo dos Reis Castro — nomeados para exercerem, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operários não qualificados (ajudantes de 1.ª classe) da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Timóteo Tavares e Augusto Mendes da Silva — nomeados para exercerem, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operários não qualificados (ajudantes de 2.ª classe) da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º artigo 69.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 29 de Maio de 1983).

António Carlos dos Santos Silva — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de operário semi-qualificado de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

Emílio da Cruz Moreira — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 69.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Junho de 1983).

De 2 de Maio:

Alcides Soares de Carvalho, técnico auxiliar de 1.ª classe provisório, do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

Manuel Encarnação Pires, técnico auxiliar de 1.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

João Baptista Barreto de Carvalho, técnico auxiliar de 1.ª classe de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 9 de Junho de 1983).

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 18 de Maio de 1983:

Maria Isabel de Lourdes Moreira, candidata classificada em concurso — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 27.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Junho de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 10 de Maio de 1983:

Fernanda de Fátima Craveiro Rocha, técnico superior de 2.ª classe (médica) de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Saúde — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Isabel Ferreira de Pina Barros, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, (enfermeira) da Direcção-Geral de Saúde — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Marizia Ilécia Pires — contratada para exercer, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Boa Vista.

Pedrina Eliza Estrela — assalariada para exercer, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de servente de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Boa Vista.

Os encargos resultantes da despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

Elizabeth do Rosário Silva, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe (enfermeira) da Direcção-Geral de Saúde — reconduzida, por mais três anos no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 6 de Junho de 1983).

Catarina Monteiro Rodrigues Monteiro, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, (enfermeira) da Direcção-Geral de Saúde — concedidos seis meses de licença registada, a partir de 21 de Março de 1983.

De 14:

Milénio Fernandes, auxiliar técnico de radiologia de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente.

Gregória Freire Moreira Fontes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Farmácia — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 51.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 6 de Junho de 1983).

De 15:

Maria Laura Sequeira Évora Ceuninck, técnica profissional do 1.º nível de 3.ª classe (enfermeira) da Direcção-Geral de Saúde, na situação de licença ilimitada — dada por finda a referida licença e mandada reassumir as suas funções na mesma Direcção-Geral.

De 5 de Junho:

José António Vieira Teixeira Cardoso, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe, em serviço no Posto Sanitário dos Picos — transferido para o Hospital Central da Praia.

Fernando Vicente da Cruz, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe — transferido para o Posto Sanitário dos Picos, como encarregado.

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 31 de Maio de 1983:

Nomeia o seguinte juri do concurso para chefe de secção do quadro da Secretaria-Geral das Obras Públicas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1982.

Presidente — O Director-Geral das Obras Públicas, António Nascimento da Graça;

Vogais — Os Directores de 3.ª classe, Tomás Cecília Marçal e José Jorge Lisboa da Costa Santos;

Secretário — 1.º oficial, interino, Aracy de Almeida Pereira Marçal.

As provas realizar-se-ão no dia 23 de Junho do corrente pelas 9 horas, na cidade da Praia.

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro.

De 2 de Junho de 1983:

Leandro Borges Almeida, agente de 2.ª classe da Polícia Económica Fiscal, da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 134.º do Estatuto do Funcionalismo por ter atingido o limite máximo de idade para o exercício de funções públicas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18/83 — concedida a aposentação definitiva, com a pensão anual de 136 876\$ (cento e trinta e seis mil oitocentos e setenta e seis escudos) acrescida da remuneração acessória, calculada nos termos

do artigo 4.º n.º 2 e 1 do artigo 6.º todos do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 138.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 15 de Junho de 1983).

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 21 de Maio de 1983:

Diva Maria Carlota Araújo, preparadora de Laboratório do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Abril de 1983, que é do seguinte teor:

«Apta a retomar o serviço».

De 24:

Jorge Joaquim dos Santos, professor do posto escolar, do Ministério da Educação e Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 28 de Abril de 1983, que é do seguinte teor:

«Que sejam justificadas as faltas de 23 de Fevereiro de 1983 até a presente data, devendo continuar com incapacidade até à vinda do psiquiatra que se pronunciará sobre a possibilidade da recuperação».

Apostila ao contrato de prestação de serviço, celebrado com Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Gonçalves Pires da Conceição, em 20 de Julho de 1982:

De 15 de Abril de 1983:

Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Gonçalves Pires da Conceição — contratada para prestação de serviço como socióloga, da Direcção-Geral de Saúde, com o vencimento mensal de 19 700\$, a partir de 1 de Outubro de 1982.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Junho de 1983).

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas, de 7 de Fevereiro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/83, de 14 de Maio, respeitante a nomeação de Antónia da Graça Costa, no cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

António da Graça Costa.

Deve ler-se:

Antónia da Graça Costa.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia 16 de Junho de 1983. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 2 de Junho de 1983, homologou a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo a Brava na sua reunião ordinária de 18 de Abril último, que designa os seguintes cidadãos para constituírem a Comissão de Moradores de:

Vila Nova Sintra:

Efectivos:

Aguinaldo Moniz Gonçalves.
João Baptista.
Maria Montá.
Daniel Rodrigues.
Mário Ivo Galvão Gonçalves.
Maria Santos Gonçalves.
José Maria Soares — membro nato.

Suplentes:

Daniel de Burgo.
Domingos dos Santos Vaz.
José Maria Rodrigues.

Lém:

Efectivos:

António Duarte Costa.
José Correia.
David de Jesus de Pina.
José Lopes Martins.
José Lopes dos Santos Barbosa.
Francisco da Lomba Rocha.
Gabriel de Pina Ribeiro — membro nato.

Suplentes:

Adelino Costa.
Joaquim dos Santos.
Matilde Gomes Neves.

Mato Grande:

Efectivos:

António Baptista.
Laura Pereira Rodrigues.
Augusto Duarte.
Belmiro Eugénia Gomes.
João Gomes Fortes.
Gabriel Gomes.
José Eduardo Gomes — membro nato.

Suplentes:

Horácio Gonçalves Fortes.
Manuel Vieira.
Maria Rosa Rodrigues.

Furna:

Efectivos:

António Teixeira.
Napoleão Fernandes.
Manuel da Cruz Ramos Monteiro.

João Monteiro Varela.
Silvestre Vaz Soares — membro nato.

Suplentes:

António Firmino Vaz.
José Lopes de Barros.
Grácia Andrade Oliveira.

Nessa Senhora do Monte:

Efectivos:

Oswaldo Teixeira Rodrigues.
Manuel Dias.
Benjamim Alves.
Sebastião Pereira Dias.
António Silva Pereira.
António Fernandes Rosa.
Hermógenes Martins Dias — membro nato.

Suplentes:

Júlia Vieira.
Carlos de Brito.
Maria Arminda Fernandes.

Cova Rodela:

Efectivos:

José Ramos.
Júlio Barros.
Pedro Gonçalves.
Alfredo G. Oliveira.
Luciano Andrade — membro nato.

Suplentes:

João A. Mendes.
Carlos Fonseca.
Ricardo R. Delgado.

Mato:

Efectivos:

João Pina Baptista.
Joaquim da Silva.
Berta Lopes da Silva.
José da Lomba.
José Nunes.
António Gonçalves.
Manuel Nei de Pina — membro nato.

Suplentes:

Jorge António Gonçalves.
Isabel Sequeira Bango.
Viriato Gomes.

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Comissão de Moradores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/79, de 24 de Março, se declara que o Camarada Ministro do Interior, por seu despacho de 2 de Junho de 1983, homologou as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo de S. Vicente nas suas reuniões ordinárias de 29 de Dezembro do ano findo e 23 de Fevereiro último, que designa os seguintes cidadãos para constituírem a Comissão de Moradores de:

São Pedro:

Efectivos:

Filipe Paulo Gomes — membro nato.
Eugénia Maria Ribeiro.
Terêncio Manuel Alves.
Albertina Senhorinha Oliveira.
Manuel Sotero Rodrigues.

Suplentes:

Leonário Manuel Lopes.
Teodora Antónia Delgado.
Senhorinha Joana Oliveira.

Direcção-Geral da Administração Interna, na Praia, 6 de Junho de 1983. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**Direcção-Geral da Função Pública****ANÚNCIO DE CONCURSO**

1. De conformidade com o despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas de 27 de Maio de 1983, se faz público que se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial para o provimento de lugares vagas na categoria de 3.º oficial dos quadros do Ministério da Habitação e Obras Públicas* a que poderão candidatar-se os cidadãos cabo-verdianos habilitados com o mínimo de 3.º ano do curso geral dos liceus (ex-5.º ano) ou equivalente, com mais de 18 e menos de 35 anos de idade.

2. A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido ao Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas dentro do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão de idade;
- b) Certidão de habilitação literárias.

3. As provas práticas que terão lugar em local, dia e hora a designar oportunamente, versarão sobre o seguinte programa:

- I — Noções gerais do Programa e Estatuto do PAICV;
- II — Noções sobre a Organização Política e Administrativa do Estado;
- III — Redacção de um assunto relacionado com a administração pública de Cabo Verde;
- IV — Conhecimentos gerais do Estatuto do Funcionalismo:
 - a) Condições de ingresso nos quadros públicos;
 - b) Modalidade de provimento em cargos públicos;
 - c) Licenças;
 - d) Direitos e deveres dos funcionários, faltas;
 - e) Correspondência e arquivo.

V — Redacção de uma proposta ou informação sobre um assunto de serviço;

VI — Noções sobre a geografia política de África.

4. Serão condições de preferência, em igualdade de circunstâncias:

- 1.º Maiores habilitações literárias;
- 2.º Maior número de elementos no agregado familiar.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia 2 de Junho de 1983. — Pelo director-geral, *Daniel Cardoso*.

— o —

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Direcção-Geral da Indústria e Energia****DECLARAÇÃO**

Para os devidos efeitos legais, se declara que Adolfo Brandão Leite, casado, gerente comercial, natural de S. Vicente, onde reside, adquiriu por trespasse a Sociedade de Tipografia e Publicidade, Ld., com sede em Mindelo — **S. Vicente, constituindo uma nova sociedade com Celina Margarida Ferreira de Sousa Leite, designada Tipografia S. Vicente, Limitada, conforme escritura lavrada em 28 de Janeiro de 1983.**

Direcção-Geral da Indústria e Energia, 25 de Maio de 1983. — O Director-Geral, *Manuel J. do N. Delgado*.

(108)

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo**Direcção-Geral do Comércio****AVISO**

Faz-se público que por despacho de 30 de Maio findo do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo, foram homologados os seguintes preços de venda ao público do pescado para vigorar no concelho do Sal:

Bicuda...	50\$00
Merato, garopa, cherne, goraz, bade o, do-bradão, pargo, esmoregal, ventrelha, ruta, bonito, salmão, mero, corvina, dovrado, corcovado, enforcado e enchova ...	46\$00
Atum e ilhéu ...	33\$00
Cachorreta, velha, sargo, bica, dobrada, papagaio, salmonete, cavala, arrenque, budião, polombeta, tainha, olho largo, agulha, linguado, barbo, sardinha, sa- lema e mouro ...	30\$00

Direcção-Geral do Comércio, 13 de Junho de 1983. — A Directora-Geral, *Georgina Mello*.